



## **REGULAMENTO INTERNO DA GARANTIA DE FRANQUIA OU DA COTA DE PARTICIPAÇÃO**

### **MG CAR BRASIL CLUBE DE BENEFÍCIOS PROTEÇÃO VEICULAR**

Você está recebendo a 2ª EDIÇÃO do Regulamento Interno e Benefício oferecido pela **MG CAR BRASIL CLUBE DE BENEFÍCIOS PROTEÇÃO VEICULAR**. Tenha-o sempre em mãos para esclarecer qualquer dúvida. Cabe à Associação e a todos os Beneficiários cumprirem os princípios aqui descritos.

#### **SUMÁRIO**

<b>REGULAMENTO DO ASSOCIADO - MG CAR BRASIL CLUBE DE BENEFÍCIOS</b> .....	<b>2</b>
<b>1. DOS OBJETIVOS DA ASSOCIAÇÃO</b> .....	<b>2</b>
<b>2. DOS OBJETIVOS DA PROTEÇÃO VEICULAR</b> .....	<b>2</b>
<b>3. DA ABRANGÊNCIA TERRITORIAL DA PROTEÇÃO VEICULAR</b> .....	<b>2</b>
<b>4. MODALIDADES DE BENEFÍCIOS</b> .....	<b>2</b>
<b>5. DA ADMISSÃO DO ASSOCIADO</b> .....	<b>3</b>
<b>6. DO PROCEDIMENTO DE CADASTRO</b> .....	<b>4</b>
<b>7. DAS PENDÊNCIAS NO CADASTRO DO ASSOCIADO</b> .....	<b>4</b>
<b>8. DAS CONTRIBUIÇÕES MENSAIS</b> .....	<b>5</b>
<b>9. DA INADIMPLÊNCIA</b> .....	<b>6</b>
<b>10. DOS VALORES DA GARANTIA DE FRANQUIA OU DA COTA DE PARTICIPAÇÃO</b> .....	<b>6</b>
<b>11. GARANTIA COBERTA</b> .....	<b>6</b>
<b>12. GARANTIAS EXCLUÍDAS</b> .....	<b>7</b>
<b>13. IMPORTÂNCIA GARANTIDA E LIMITE DE RESPONSABILIDADE</b> .....	<b>7</b>
<b>14. RENOVAÇÃO DA GARANTIA DE FRANQUIA OU DA COTA DE PARTICIPAÇÃO</b> .....	<b>8</b>
<b>15. DO LIMITE DA GARANTIA DE FRANQUIA OU DA COTA DE PARTICIPAÇÃO</b> .....	<b>8</b>
<b>16. ALTERAÇÃO E ATUALIZAÇÃO DOS VALORES CONTRATADOS</b> .....	<b>8</b>
<b>17. FRANQUIAS, COTA DE PARTICIPAÇÃO E CARÊNCIAS</b> .....	<b>8</b>
<b>18. DA PERDA DE DIREITO DO BENEFÍCIO DA GARANTIA DE FRANQUIA OU DA COTA DE PARTICIPAÇÃO</b> .....	<b>8</b>
<b>19. LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS</b> .....	<b>8</b>
<b>20. PERDA DE DIREITOS</b> .....	<b>10</b>
<b>21. OBRIGAÇÃO DO ASSOCIADO</b> .....	<b>11</b>
<b>22. SUB-ROGAÇÃO DE DIREITOS</b> .....	<b>12</b>
<b>23. DA RESCISÃO</b> .....	<b>12</b>
<b>24. DISPOSIÇÕES FINAIS</b> .....	<b>12</b>
<b>25. DO FORO</b> .....	<b>13</b>



## **REGULAMENTO INTERNO DA GARANTIA DE FRANQUIA OU DA COTA DE PARTICIPAÇÃO**

### **ASSOCIAÇÃO DE VEÍCULOS LEVES E PESADOS MG CAR BRASIL CLUBE DE BENEFÍCIOS PROTEÇÃO VEICULAR**

Nos termos do artigo 53 do Código Civil c/c artigo 34, inciso XIII do Estatuto Social da **MG CAR BRASIL CLUBE DE BENEFÍCIOS PROTEÇÃO VEICULAR**, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 37.219.197/0001-64, com sede administrativa na **Rua Antônio José Salomão, n.º 150, Bairro Antônio José Salomão, na cidade de Lagoa Santa/MG, CEP 33.230-198**, apresenta-se a 2ª edição do Regulamento Interno (que está disponível para todos os associados no site [www.mgcarbrasil.com.br](http://www.mgcarbrasil.com.br), via e-mail, WhatsApp ou por meio de mala direta), que estabelecerá normas e regras a serem cumpridas por todos associados e representantes regionais vinculados à Associação, tendo como objetivo buscar e alcançar seus fins institucionais, de acordo com as normas abaixo descritas.

#### **1. DOS OBJETIVOS DA ASSOCIAÇÃO**

1.1. A **MG CAR BRASIL CLUBE DE BENEFÍCIOS PROTEÇÃO VEICULAR** é dotada de personalidade jurídica, constituída sob a forma de associação sem finalidade lucrativa, caracterizada por uma reunião de pessoas com fins comuns, não devendo ser confundida, em nenhuma hipótese, com sociedades empresariais mercantis que explorem o ramo de seguro, por não se tratar de Seguradora, e, sim, de assistência mútua entre seus associados, conforme estipulado no artigo 5º do Estatuto Social.

1.2. A **MG CAR BRASIL CLUBE DE BENEFÍCIOS PROTEÇÃO VEICULAR** tem como objetivo primordial conferir proteção aos veículos automotores de seus associados através da repartição de eventuais prejuízos materiais sofridos nestes bens móveis em função da utilização, de acordo com as normas estabelecidas neste Regulamento Interno.

#### **2. DOS OBJETIVOS DA PROTEÇÃO VEICULAR**

2.1. O Programa de Proteção Veicular tem como objetivo conferir proteção aos veículos de seus associados por meio de um sistema de rateio dos valores decorrentes de prejuízos por eles suportados nos casos de danos causados por colisão, incêndio, furto/roubo e fenômenos da natureza (queda de árvore ou inundação de água doce), de acordo com os benefícios estabelecidos neste Regulamento, previstos pela proteção contratada.

#### **3. DA ABRANGÊNCIA TERRITORIAL DA PROTEÇÃO VEICULAR**

3.1. As proteções descritas neste Regulamento abrangem única e exclusivamente os eventos ocorridos em território brasileiro.

#### **4. MODALIDADES DE BENEFÍCIOS**

4.1. A **MG CAR BRASIL CLUBE DE BENEFÍCIOS PROTEÇÃO VEICULAR** oferece como benefícios: **CLUBE DE DESCONTOS** em vários seguimentos do comércio, **PROTEÇÃO VEICULAR**, utilizando como referência a Tabela FIPE; **GARANTIA DE FRANQUIA OU DA COTA DE PARTICIPAÇÃO**, utilizando como referência a apólice ou certificado de adesão, excluída qualquer outra. No caso de implemento, será utilizado o valor referenciado de mercado, conforme estabelecido no termo de adesão e neste Regulamento Interno, sendo eles:

- a) Veículos leves;
- b) Caminhões articulados e carretas;
- c) Implementos (carrocerias e baús de carga seca);
- d) Motocicletas;
- e) Caminhonetes, Vans e utilitários Micro-ônibus.

4.2. Os casos omissos no presente Regulamento Interno serão analisados pela Diretoria Executiva em até 36 horas para aceitação da adesão.

## **5. DA ADMISSÃO DO ASSOCIADO**

5.1. Para se tornar associado da **MG CAR BRASIL CLUBE DE BENEFÍCIOS PROTEÇÃO VEICULAR** o pretendente deverá encaminhar a Termo Inicial de Adesão preenchida com as seguintes informações:

- a) Valor da adesão;
- b) Valor da mensalidade;
- c) Benefícios da adesão;
- d) Caso o veículo seja utilizado para fins comerciais (táxi, locadora ou qualquer tipo de aplicativo) deverá ser informado no ato da adesão pelo associado;
- e) Contrato de adesão devidamente preenchido com todos os seus dados pessoais e assinado pelo futuro associado por meio eletrônico digital ou presencial;
- f) Caso o pagamento da taxa de adesão seja feito com cheque, a proteção somente será válida após a compensação.

5.2. O associado deverá ainda apresentar cópia dos seguintes documentos:

- a) Carteira Nacional de Habilitação (CNH) e/ou Carteira de Identidade e CPF;
- b) CRLV e CRV dos veículos a serem cadastrados;
- c) Nota fiscal do revendedor ou fabricante em se tratando de veículo zero km;
- d) Comprovante de endereço;
- e) Apólice do seguro ou Certificado de Adesão de Associado quando for vinculada a associação de proteção veicular;
- f) Contrato Social e documentação dos sócios ou Estatuto Social e ata de eleição do presidente, caso o veículo esteja em nome de pessoa jurídica.

5.3. A Associação disponibilizará ao associado, através do site, na área do associado, no e-mail cadastrado no Certificado de Adesão do Associado Contribuinte ou no aplicativo uma cópia do Regulamento Interno.

5.4. Independente do cumprimento de todos os requisitos acima, a admissão dos associados estará condicionada a confirmação do setor de cadastro que deverá entrar em contato com o Associado por telefone, ou por telegrama, ou via e-mail ou por WhatsApp cadastrados.

## **6. DO PROCEDIMENTO DE CADASTRO**

6.1. Sendo feita a adesão na base regional (consultor, representante, autorizado, sub-representante), via telefone, e-mail, site ou aplicativo, deverá o regional enviar todos os documentos imediatamente sob pena de responsabilização.

6.2. O processo de cadastramento na Associação passará por uma análise de até 03 (três) dias úteis, a contar da data do termo de adesão devidamente preenchido, assinado e acompanhado das informações e cópias dos documentos exigidos no item 5.2, sendo passivo de aprovação, ou não, pela **MG CAR BRASIL CLUBE DE BENEFÍCIOS PROTEÇÃO VEICULAR**.

6.3. As adesões cadastradas e aprovadas no sistema operacional da **MG CAR BRASIL CLUBE DE BENEFÍCIOS PROTEÇÃO VEICULAR**, realizadas após às 17 horas de sexta-feira, só passarão a vigorar após as 23 horas 59 minutos do primeiro dia útil.

## **7. DAS PENDÊNCIAS NO CADASTRO DO ASSOCIADO**

7.1. Havendo pendências, o associado terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para solucioná-las, após ser comunicado via telegrama, e-mail, telefone ou WhatsApp cadastrado, sendo elas:

- a) Assinatura divergente da observada no documento apresentado;
- b) Assinatura digital por meio eletrônico pendente;
- c) Documentos ilegíveis ou rasurados;
- d) Débitos anteriores com a Associação;
- e) Outras pendências que serão comunicadas.

7.2. Durante o prazo de análise de cadastro, pendências documentais a **GARANTIA DE FRANQUIA** ou da cota de participação não estará valendo.

7.3. Não sendo solucionada a pendência apontada no prazo de 05 (cinco) dias úteis após a comunicação, a **GARANTIA DE FRANQUIA** ou da cota de participação será automaticamente recusada.

7.4. Havendo a recusa após análise, a Associação devolverá todos os valores pagos, integralmente, quando da adesão.

7.5. O gozo dos benefícios se dará após o pagamento da primeira parcela, cadastro no sistema operacional, assinatura do termo de adesão.

7.6. A Associação entregará uma cópia do termo de adesão e do regulamento, que também estará disponível no site e aplicativo, com a indicação da data da adesão e assinatura do associado.

7.7. Toda solicitação de cancelamento, para que não seja gerado boleto para o mês seguinte, deverá ser comunicada imediatamente, através WhatsApp da Associação ou dos e-mails: [financeiro@mgcarbrasil.com.br](mailto:financeiro@mgcarbrasil.com.br) e/ou [cobranca@mgcarbrasil.com.br](mailto:cobranca@mgcarbrasil.com.br), pessoalmente em uma das bases regionais ou por pessoa com procuração do associado, com poderes específicos e com firma reconhecida por autenticidade. O cancelamento fica condicionado à quitação de todas as obrigações junto a **MG CAR BRASIL CLUBE DE BENEFÍCIOS PROTEÇÃO VEICULAR** até a data da retirada dos quadros da Associação.

7.8. Observando o intuito primordial da **MG CAR BRASIL CLUBE DE BENEFÍCIOS PROTEÇÃO VEICULAR**, que é a GARANTIA DE FRANQUIA ou da cota de participação de seus Associados, considerando as consequências do evento e o grau de culpa do condutor, poderá ser exigida a exclusão do associado dos quadros da Associação.

## 8. DAS CONTRIBUIÇÕES MENSAIS

8.1. A contribuição mensal no limite da sua contratação será cobrada através de boleto bancário (ou outra forma que venha a ser estabelecida), correspondendo ao número de veículos cadastrados pelos associados, acrescido de despesas administrativas, demais custos da Associação e dos valores correspondentes ao rateio dos custos, **desde que não haja valores disponíveis no fundo de reserva da Associação**, para indenização dos eventos dos demais associados.

8.2. A contribuição mensal será cobrada de forma proporcional (*pro rata*) aos dias utilizados no mês.

8.3. O associado, no ato da adesão, poderá optar por uma das datas de vencimento da contribuição mensal, sendo os dias 01, 05, 10, 15, 20 e 25 de cada mês para as modalidades da GARANTIA DE FRANQUIA ou da cota de participação.

8.4. Não havendo expediente bancário na data estabelecida para o pagamento da GARANTIA DE FRANQUIA ou da cota de participação, este poderá ser realizado no primeiro dia útil subsequente à data de vencimento sem a cobrança de juros.

8.5. O boleto de cobrança será encaminhado diretamente ao associado por e-mail, número do WhatsApp cadastrado no Certificado de Adesão, via aplicativo, ou na sede administrativa da Associação. Caso o associado não receba o boleto de contribuição, deverá entrar em contato com sua regional ou na Matriz, ou, ainda, pelos telefones **(31) 99898-6449 (WhatsApp)** e **0800 222 7877**, e-mails [financeiro@mgcarbrasil.com.br](mailto:financeiro@mgcarbrasil.com.br) e/ou [cobranca@mgcarbrasil.com.br](mailto:cobranca@mgcarbrasil.com.br)

8.6. O não recebimento do boleto não exime o associado do pagamento da contribuição mensal. Neste caso, deverá entrar em contato com a Associação pessoalmente, pelo telefone, pelo site, via e-mails ou WhatsApp para efetuar o devido pagamento.

8.7. Se o pagamento da mensalidade for feito através da modalidade PIX da Associação, deverá o associado encaminhar seu comprovante através do e-mail [financeiro@mgcarbrasil.com.br](mailto:financeiro@mgcarbrasil.com.br) indicando o seu nome e CPF, sob pena de não ser considerado adimplente.

8.8. O pagamento da mensalidade através do PIX da Associação, só será válido após a confirmação dos seus dados junto ao Banco, bem como será encaminhado o e-mail de confirmação do depósito ao associado.

8.9. A utilização da GARANTIA DE FRANQUIA ou da cota de participação pelo associado obrigá-lo a ao pagamento das parcelas contratada, sob pena de cobrança forçada.

## **9. DA INADIMPLÊNCIA**

9.1. De acordo com este regulamento, o associado inadimplente não poderá usufruir dos benefícios oferecidos pela **MG CAR BRASIL CLUBE DE BENEFÍCIOS PROTEÇÃO VEICULAR**.

9.2. O não pagamento da contribuição mensal, **após 02 (dois) dias do vencimento do boleto**, implica na suspensão imediata da GARANTIA DE FRANQUIA ou da cota de participação, acarretará a imediata inativação do associado e, conseqüentemente, exclusão do Programa de Garantia, inclusive na hipótese do processo de indenização de GARANTIA DE FRANQUIA ou da cota de participação. Sendo assim, fica passível de ter negado seu pedido de indenização da franquia ou da cota de participação.

9.3. O não pagamento de qualquer mensalidade implicará a perda do direito à indenização da GARANTIA DE FRANQUIA ou da cota de participação, ainda que o fato gerador da indenização tenha ocorrido antes do vencimento da mensalidade não paga.

9.4. A notificação extrajudicial por inadimplência ou por exclusão do associado poderá ser realizada pela **MG CAR BRASIL CLUBE DE BENEFÍCIOS PROTEÇÃO VEICULAR** através do e-mail e WhatsApp fornecido pelo associado no ato de sua adesão e indicada no Certificado de Adesão do Associado Contribuinte ou por qualquer outro meio de comunicação.

9.5. O associado inadimplente, que pretenda voltar a fazer parte do Programa de GARANTIA DE FRANQUIA ou da Cota de Participação, deverá comunicar a **MG CAR BRASIL CLUBE DE BENEFÍCIOS PROTEÇÃO VEICULAR** para que proceda o cadastrado(s), bem como pagar o débito devido.

9.6. Após 02 (duas) contribuições inadimplentes, a rescisão definitiva do presente contrato será automática, pelo descumprimento contido no Certificado de Adesão e no Regulamento Interno.

## **10. DOS VALORES DA GARANTIA DE FRANQUIA OU DA COTA DE PARTICIPAÇÃO**

10.1. Os valores referentes ao pagamento da GARANTIA DE FRANQUIA ou da cota de participação serão classificados da seguinte forma:

- a) 20% sobre o valor da franquia ou da cota de participação para veículos leves e utilitários, táxis, veículos de locadora, veículos importados, caminhões e implementos;
- b) 25% sobre o valor da franquia ou da cota de participação para motos.

## **11. GARANTIA COBERTA**

11.1. Considera-se GARANTIA COBERTA a responsabilidade do Associado quanto ao pagamento a que está obrigado a efetuar a título de franquia obrigatória de casco do automóvel ou da cota de participação a Companhias Seguradoras, Associações, oficinas mecânicas, funilarias ou concessionárias de automóveis, referente a complemento do valor dos reparos efetuados em seu veículo, em virtude de acidente com ele ocorrido e cujo pagamento principal esteja coberto por Seguro Principal de Automóvel ou proteção veicular, devendo, para isso, estarem em plena vigência tanto o Seguro Principal de Automóvel e/ou proteção veicular garantida por Associações quanto a presente garantia na data de ocorrência do sinistro.

11.2. Esta GARANTIA não cobre os prejuízos cujo valor do conserto seja inferior à garantia contratada e/ou que não tenha havido indenização na apólice referente ao Seguro Principal de Automóvel ou na proteção veicular garantida por Associações.

11.3. Esta GARANTIA não visa garantir bens materiais, mas, sim, o pagamento em prol do ASSOCIADO da franquia obrigatória de casco do automóvel (descrito na proposta de seguros e respectiva apólice), objeto de um Seguro Principal de Automóvel ou na proteção veicular garantida por Associações, se e quando ocorrer a perda parcial do veículo com o aviso de sinistro coberto e devidamente aprovado pela Seguradora do veículo ou Associação, desde que o valor dos reparos sejam superiores ao valor da Franquia Obrigatória de Casco do Automóvel ou da Cota de participação e, tenham sido pagos em parte, por Seguradora ou Associação, em virtude de ter o Segurado contratado Seguro Principal de Automóvel ou proteção veicular específico para esse fim ,e, ainda, desde que devidamente amparados pelas coberturas e suas condições gerais.

11.4. A caracterização da GARANTIA COBERTO descrito na cláusula 11.1 acima, se faz somente com a existência de indenização por parte do Seguro Principal de Automóvel ou proteção veicular, ou seja, em não havendo indenização pelo Seguro Principal de Automóvel ou proteção veicular, não existe caracterização da garantia coberta pela **MG CAR BRASIL CLUBE DE BENEFÍCIOS PROTEÇÃO VEICULAR**.

## **12. GARANTIAS EXCLUÍDAS**

12.1. Estão excluídos nesta garantia:

- a) Os danos causados por atos ilícitos dolosos ou por culpa grave equiparável ao dolo praticados pelo associado, motorista, pelo beneficiário ou pelo representante, de um ou de outro;
- b) Prejuízos cujo valor do conserto seja inferior a franquia obrigatória de casco do automóvel ou proteção veicular contratada;
- c) Casos que não tenha havido indenização na apólice referente ao Seguro Principal de Automóvel ou não tenha havido indenização por Associação de proteção veicular.
- d) Casos de perda total do veículo Segurado ou protegido, salvo se for descontado pela Seguradora ou Associação.

## **13. IMPORTÂNCIA GARANTIDA E LIMITE DE RESPONSABILIDADE**

13.1. A importância garantida definida no contrato da GARANTIA DE FRANQUIA ou da cota de participação representa o limite máximo de responsabilidade desta Associação, por reclamação ou série de reclamações resultantes de um mesmo evento.

13.2. Após qualquer indenização efetuada, o limite máximo de responsabilidade ficará, automaticamente, reduzido pelo mesmo valor.

13.3. Em hipótese alguma a indenização poderá ser superior a franquia obrigatória ou da cota de participação de casco do automóvel.

13.4. A importância garantida definida no contrato da GARANTIA DE FRANQUIA ou da cota de participação abrange somente o casco do automóvel, excluindo qualquer outra participação do associado.

#### **14. RENOVAÇÃO DA GARANTIA DE FRANQUIA OU DA COTA DE PARTICIPAÇÃO**

14.1. A renovação desta garantia é facultativa, devendo o associado apresentar proposta para renovação da garantia com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do término de vigência.

#### **15. DO LIMITE DA GARANTIA DE FRANQUIA OU DA COTA DE PARTICIPAÇÃO**

15.1. A indenização relativa a qualquer sinistro não poderá exceder, em hipótese alguma, o valor do prejuízo vinculado à cobertura considerada no Certificado de Adesão da Associação Contribuinte.

#### **16. ALTERAÇÃO E ATUALIZAÇÃO DOS VALORES CONTRATADOS**

16.1. As contratações com vigência igual ou inferior a um ano não conterão cláusula de atualização de valores.

16.2. O associado, a qualquer tempo, poderá subscrever nova proposta ou solicitar emissão de endosso, para alteração do limite da garantia contratualmente previsto, ficando a critério da Associação sua aceitação e alteração do benefício, quando couber.

#### **17. FRANQUIA, COTA DE PARTICIPAÇÃO E CARÊNCIA**

17.1. Este benefício não possui quaisquer tipos de franquias, cota de participação e/ou carências.

#### **18. DA PERDA DE DIREITO DO BENEFÍCIO DA GARANTIA DE FRANQUIA OU DA COTA DE PARTICIPAÇÃO**

18.1. Além dos casos previstos neste Regulamento Interno, o associado perderá o direito ao benefício da GARANTIA DE FRANQUIA ou da cota de participação:

a) se deixar de cumprir qualquer uma das obrigações estipuladas neste Regulamento Interno;

b) se os danos forem decorrentes de atos ilícitos praticados, com dolo ou culpa grave, pelo associado ou condutor do veículo, quando pessoa diversa;

## **19. LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS**

19.1. O associado deverá comunicar à Associação, pelo meio mais rápido, qualquer evento que possa vir a se caracterizar como um sinistro.

19.2. Em caso de sinistro:

a) providenciar imediatamente tudo o que se fizer necessário e estiver ao seu alcance para proteger o veículo sinistrado, evitando assim a agravação dos prejuízos;

b) fornecer à Associação toda documentação e informação necessária para a devida regulação, bem como facilitar à Associação o acesso a esses e outros documentos e informações que se façam necessários para a devida análise e definição sobre a indenização;

c) se o sinistro foi causado por culpa de terceiros, identificar o seu causador e não fazer nenhum acordo prévio sem a anuência da Associação.

d) Para liquidação do sinistro, o associado deverá apresentar à Associação os seguintes documentos:

19.3. Pessoa Física:

a) Aviso de sinistro;

b) Aviso de sinistro do Seguro Principal de Automóvel ou Proteção Veicular;

c) Cópia da CNH – Carteira Nacional de Habilitação ou cópia do CPF/MF - Cadastro de Pessoas Físicas e RG – Registro Geral, nesse caso acompanhado da natureza do documento, órgão expedidor e data da expedição, ou número do Passaporte, com a identificação do País de expedição;

d) Cópia do comprovante de endereço do Associado(a) e Beneficiário(a) contendo: logradouro, bairro, código de endereçamento postal – CEP, cidade, unidade da federação – UF, por meio de apresentação de contas de concessionárias de serviços públicos (Luz, Gás, etc.);

e) Cópia da conta de telefone fixo, se houver;

f) Cópia do Orçamento para conserto do veículo, autorizado pela Seguradora detentora do Seguro Principal de Automóvel ou da Associação de Proteção Veicular;

g) Cópia da Apólice ou Certificado de Adesão que dá cobertura ao Seguro Principal de Automóvel; e

h) Cópia da declaração de retirada do veículo da oficina devidamente reparado;

i) Cópia da Nota Fiscal (documento que comprova o pagamento da prestação de serviço);

j) Comprovante de pagamento da Franquia Obrigatória de Casco do Automóvel pelo Associado junto à Seguradora do Seguro Principal de Automóvel ou da Associação de Proteção Veicular.

#### 19.4. Pessoa Jurídica:

- a) Aviso de sinistro;
- b) Aviso de sinistro do Seguro Principal de Automóvel ou Proteção Veicular;
- c) Cópia do Estatuto Social ou Contrato Social devidamente registrado em órgão competente (Junta Comercial ou Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas);
- d) Cópia da Eleição da atual Diretoria ou nomeação de Administradores, devidamente registrado em órgão competente (Junta Comercial ou Cartório de Registro de pessoas Jurídicas);
- e) Cópia do cartão do CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica;
- f) Cópia do comprovante de endereço da empresa Segurada e Beneficiário (a) contendo: logradouro, bairro, código de endereçamento postal – CEP, cidade, unidade da federação – UF, por meio de apresentação de contas de concessionárias de serviços públicos (Luz, Gás, etc.);
- g) Cópia da CNH – Carteira Nacional de Habilitação ou cópia do CPF/MF - Cadastro de Pessoas Físicas e RG – Registro Geral, nesse caso acompanhado da natureza do documento, órgão expedidor e data da expedição, ou número do Passaporte, com a identificação do País de expedição;
- h) Cópia da conta de telefone fixo.
- i) Cópia do Orçamento para conserto do veículo, autorizado pela Seguradora detentora do Seguro Principal de Automóvel;
- j) Cópia da Apólice ou Certificado de Adesão que dá cobertura ao Seguro Principal de Automóvel; e
- k) Cópia da declaração de retirada do veículo da oficina devidamente reparado.
- l) Cópia da Nota Fiscal (documento que comprova o pagamento da prestação de serviço);
- m) Comprovante de pagamento da Franquia Obrigatória de Casco do Automóvel pelo Associado junto à Seguradora do Seguro Principal de Automóvel ou da Associação de Proteção Veicular.

19.5. O prazo máximo para a liquidação dos sinistros é de 30 (trinta) dias, contados a partir da entrega de todos os documentos básicos previstos, ressalvado o disposto no próximo item.

19.6. No caso de solicitação de documentação e/ou informação complementar, com base em dúvida fundada e justificável, o prazo de 30 (trinta) dias será suspenso, reiniciando sua contagem a partir do dia útil subsequente àquele em que forem completamente atendidas as exigências.

19.7. O não pagamento da indenização no prazo previsto nos itens acima implicará na aplicação de juros de mora a partir desta data, sem prejuízo de sua atualização.

19.8. A Associação pode exigir atestados ou certidões de autoridades competentes, bem como o resultado de inquéritos ou processos instaurados em virtude do fato que produziu o sinistro, sem prejuízo do pagamento da indenização no prazo devido. Alternativamente, poderá solicitar cópia da certidão de abertura do inquérito que porventura tiver sido instaurado.

## **20. PERDA DE DIREITOS**

20.1. O associado perderá o direito à indenização, se agravar intencionalmente o risco.

20.2. Se o associado, seu representante ou seu corretor de seguros fizer declarações inexatas ou omitir circunstâncias que possam influir na aceitação da proposta ou no valor do prêmio, ficará prejudicado o direito à indenização, além de estar o associado obrigado ao pagamento das mensalidades vencidas.

20.3. Se a inexatidão ou omissão nas declarações não resultar de má fé do associado, a Associação poderá, na hipótese de não ocorrência do sinistro:

a) Cancelar a garantia, retendo a garantia originalmente pactuado a parcela proporcional ao tempo decorrido; ou

b) Permitir a continuidade da garantia, cobrando a diferença da mensalidade cabível.

20.4. Se a inexatidão ou omissão nas declarações não resultar de má fé do associado, a Associação poderá, na hipótese de ocorrência de sinistro sem indenização integral:

a) Cancelar a garantia após o pagamento da indenização retendo, da garantia originalmente pactuada, acrescido da diferença cabível, a parcela calculada proporcionalmente ao tempo decorrido; ou

b) Permitir a continuidade da garantia, cobrando a diferença da mensalidade cabível ou deduzindo-a do valor a ser indenizado.

20.5. Se a inexatidão ou omissão nas declarações não resultar de má fé do associado, a Associação poderá, na hipótese de ocorrência de sinistro com indenização integral, cancelar a garantia após o pagamento da indenização, deduzindo, do valor a ser indenizado, a diferença da mensalidade cabível.

20.6. O associado está obrigado a comunicar à Associação, logo que saiba, qualquer fato suscetível de agravar o risco coberto, sob pena de perder o direito à indenização, se ficar comprovado que silenciou de má fé.

20.7. A Associação, desde que o faça nos 15 (quinze) dias seguintes ao recebimento do aviso de agravação do risco, poderá dar-lhe ciência, por escrito, de sua decisão de cancelar o contrato ou, mediante acordo entre as partes, restringir a cobertura contratada.

20.8. Sob pena de perder o direito à indenização, o associado participará o sinistro à Associação, tão logo tome conhecimento, e adotará as providências imediatas para minorar suas consequências.

## **21. OBRIGAÇÕES DO ASSOCIADO**

21.1. Sob pena de perda de direito à indenização, o associado obriga-se a:

- a) Manter o veículo em bom estado de conservação e segurança;
- b) Comunicar a troca do veículo e/ou da Seguradora e/ou da Associação responsável pelo Seguro/Proteção Principal de Automóvel;
- c) Comunicar, imediatamente e por escrito, à Associação, quaisquer fatos ou alterações verificados durante a vigência deste Contrato de Adesão com referência ao veículo ou no uso do mesmo e no interesse do Associado sobre o veículo, ficando entendido que a responsabilidade da Associação somente prevalecerá na hipótese de concordar, expressamente, com as alterações que lhe forem comunicadas;
- d) No caso do associado deixar de ter a posse, seja em virtude de ato de sua vontade, de ato ilícito por parte de terceiros, ou por qualquer outro motivo, comunicar tal fato à Associação imediatamente, por escrito, solicitando endosso de cancelamento da Garantia, ficando entendido que a Associação está desobrigada, em caso de sinistro após o fato do pagamento de quaisquer indenizações decorrentes deste.

## 22. SUB-ROGAÇÃO DE DIREITOS

22.1. Com o pagamento da indenização, a **MG CAR BRASIL CLUBE DE BENEFÍCIOS PROTEÇÃO VEICULAR** ficará sub-rogada, até o limite pago, em todos os direitos e ações do associado contra aquele que por ato, fato ou omissão tenham causado os prejuízos ou que tenha contribuído para isso, conforme previsto no art. 346, incisos I e III, do Código Civil.

## 23. DA RESCISÃO

23.1. A rescisão de contrato por parte do associado será feita junto à **MG CAR BRASIL CLUBE DE BENEFÍCIOS PROTEÇÃO VEICULAR**, devendo o Associado estar rigorosamente em dia com as mensalidades e pagar o valor proporcional à proteção até a data do período de rescisão. Não será aceita a solicitação de cancelamento por telefone, somente pelo e-mail [financeiro@mgcarbrasil.com.br](mailto:financeiro@mgcarbrasil.com.br) ou diretamente na sede da Associação.

## 24. DISPOSIÇÕES FINAIS

24.1. Para poder usufruir dos benefícios oferecidos pela **MG CAR BRASIL CLUBE DE BENEFÍCIOS PROTEÇÃO VEICULAR**, o associado deverá estar rigorosamente em dia com todas as suas obrigações, a saber, o pagamento das contribuições mensais e do valor devido a título de rateio para ressarcimento de prejuízo sofrido, devendo cumprir todas as obrigações estabelecidas neste Regulamento Interno e no Estatuto Social.

24.2. O associado declara estar ciente do regulamento, de seu conteúdo e dos termos contidos no Termo Inicial de Adesão, aceitando de livre e espontânea vontade as condições estabelecidas neste documento para se associarem.

24.3. Caso fique comprovada falsidade das declarações provenientes do associado, sua exclusão será imediata, assegurado o direito à ampla defesa nos termos previstos no Estatuto Social.

24.4. O veículo cadastrado junto à **MG CAR BRASIL CLUBE DE BENEFÍCIOS PROTEÇÃO VEICULAR** não poderá ser protegido por outras associações ou outras empresas referente a GARANTIA DE FRANQUIA ou da cota de participação, sob pena de o associado perder seus direitos em relação aos benefícios oferecidos pela Associação e ser excluído do corpo social.

24.5. Se houver recebimento da indenização de forma indevida, os valores pagos serão devolvidos integralmente, atualizados pela variação do índice IPCA/IBGE, a partir do seu recebimento. A atualização será efetuada com base na variação apurada entre o último índice publicado antes do recebimento e será cobrada pelo meio judicial, incidindo todos os encargos inerentes à demanda. Se houver extinção do índice pactuado, a Associação aplicará automaticamente o índice IPC/FIPE.

24.6. Os valores citados neste Regulamento Interno serão livremente administrados pela Diretoria Executiva da **MG CAR BRASIL CLUBE DE BENEFÍCIOS PROTEÇÃO VEICULAR**, aplicando os referidos recursos na manutenção das despesas da Associação, incluindo verbas a título de ajuda de custo.

## **25. DO FORO**

25.1. Fica eleito o foro da Comarca de Lagoa Santa - MG onde fica localizada a sede da **MG CAR BRASIL CLUBE DE BENEFÍCIOS PROTEÇÃO VEICULAR** para dirimir quaisquer dúvidas que surgirem relativas a este Regulamento ou ao Estatuto Social da Associação, afastando quaisquer outros foros por mais privilegiados que sejam.

**O presente Regulamento, 2ª EDIÇÃO, entra em vigor a partir de 23 de maio de 2022.**

Lagoa Santa/MG, 23 de maio de 2022.

**O presente Regulamento Interno foi averbado sob Protocolo o nº 21101 – Registro Nº 1303 – AV nº 34 – Livro A-45 – Página: 328/340, em 13/06/2022, no Ofício de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas de Lagoa Santa – MG.**